



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**ALTERA A LEI Nº 1.697, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA BOA MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.**

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.697, de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Art. 2º.....

Parágrafo único- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º .....

Parágrafo único- Revogado

Art. 4º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, juntamente com idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§1º A identificação dos beneficiários será realizada por meio de cartão, adesivo ou similar emitido pela autoridade municipal competente, mediante apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia.









CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e uma série de outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. É uma condição complexa e muitas vezes mal compreendida, cujo diagnóstico e tratamento adequados são essenciais para proporcionar alívio e apoio aos indivíduos afetados.

O projeto de lei aqui apresentado tem como objetivo principal incluir medidas que visa também proteger os direitos e promover o bem-estar das pessoas que vivem com fibromialgia em nosso município. A alteração da Lei tem o objetivo acrescentar benefícios considerados importantes para o bem-estar dos portadores dessa enfermidade.

As diretrizes estabelecidas neste projeto visam garantir que os pacientes com fibromialgia recebam o atendimento e a assistência necessários para lidar com os desafios físicos, emocionais e sociais associados à doença. Através do fornecimento de atendimento multidisciplinar, orientação especializada, e participação da comunidade na formulação de políticas públicas, buscamos criar um ambiente inclusivo e solidário que reconheça e respeite as necessidades específicas desses pacientes.

Além disso, ao estabelecer medidas de acessibilidade, como o direito ao uso de vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados, estamos garantindo que as pessoas com fibromialgia tenham acesso igualitário aos serviços e recursos disponíveis em nossa comunidade. Essas medidas são essenciais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde.

Por fim, ao criar mecanismos de fiscalização e aplicação de penalidades para o descumprimento da lei, estamos reafirmando nosso compromisso em proteger os direitos das pessoas com fibromialgia e garantir que suas necessidades sejam devidamente atendidas. Este projeto reflete nossa responsabilidade como legisladores em promover o bem-estar e a dignidade de todos os membros de nossa comunidade, especialmente aqueles que enfrentam desafios únicos devido a condições de saúde crônicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

**PODER LEGISLATIVO**

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo em direção à criação de uma sociedade mais inclusiva, solidária e compassiva para todos os nossos cidadãos.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, aos 03 de Junho de 2024

CHARLES COSTALONGA LADISLAU  
Vereador/ Autor



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **CHARLES COSTALONGA LADISLAU** em **03/06/2024 13:35**  
Checksum: **ED5B15E41456134A4E497F6F0C33A0FBD97EAA074A184C3C1BF759BBDFCA1202**

